DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CLAIMS
CNPJ nº 37.564.538/0001-39

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CLAIMS** ("**Fundo**") é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CMN nº 2.907, 29 de novembro de 2001, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("**Instrução CVM nº 356/01**"), pela Instrução nº 444, de 8 de dezembro de 2006, ambas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e por outras disposições legais e regulatórias aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 8 (oito) anos contados da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial do Fundo ("**Data da 1ª Integralização**" e "**Prazo de Duração**", respectivamente), podendo esse prazo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, caso a Assembleia Geral aprove a prorrogação do Período de Desinvestimento, nos termos do item 6.2.1 abaixo.

1.3. O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes de cotas, sendo uma classe sênior ("**Cotas Seniores**") e uma classe subordinada ("**Cotas Subordinadas**" e, em conjunto com as Cotas Seniores, "**Cotas**").

1.4. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos dos Capítulos XIII e XIV.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") por meio da aquisição, preponderantemente, de Direitos Creditórios (conforme definidos no item 6.1 abaixo) que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo ("**Carteira**") descrita no presente Regulamento.

2.2. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Instrução CVM nº 539/13**"), editada pela CVM, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

2.2.1. As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente ao XP

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Litigation Fund – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.554.324/0001-19 ("**XP Litigation Fund**"), e ao XP Litigation Fund I1 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.643.493/0001-25 ("**XP Litigation Fund I1**"), ambos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

2.3. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de FIDC nº 08, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação "Poder Público".

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Administradora**").

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

3.1.2. A Administradora pode contratar, observado o disposto no item 3.1.5 abaixo e sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

(a) gestão da Carteira;

(b) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas;

(c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e

(d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira.

3.1.3. A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Administradora (www.brltrust.com.br).

3.1.4. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

3.1.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, a seleção e a contratação dos prestadores de serviços previstos nos itens 3.1.2(c) e (d) acima serão previamente aprovadas pela Gestora (conforme definida no item 3.2 abaixo), sendo certo que a Administradora poderá vetar, a seu exclusivo critério, qualquer prestador de serviços selecionado caso **(a)** seja considerado inidôneo; ou **(b)** não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

3.2. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("**Gestora**").

3.2.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros (conforme definidos no item 6.4 abaixo) que compõem a Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora ("**Contrato de Gestão**").

3.3. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso prévio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, publicado em periódico de grande circulação utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral a realizar-se em, no máximo, 10 (dez) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação antecipada do Fundo.

3.3.1. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante do Cotista; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação antecipada do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

3.3.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

3.3.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação da instituição administradora substituta, observado o prazo máximo estabelecido neste item 3.3.3.

3.3.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 3.3 e 3.3.1 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.3.3 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.3.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como à administração do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

3.3.6. A Administradora deverá cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

3.3.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

3.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

3.4.1. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

3.4.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 3.4.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 9.4 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da Carteira, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da respectiva convocação.

3.4.3. Em caso de renúncia, destituição ou substituição, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral.

3.4.4. A Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da gestora que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como à gestão do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Gestora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na gestão do Fundo, de forma que a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela gestora que vier a substituí-la.

3.4.5. A Gestora deverá cooperar, durante o período de transição, para que o a gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Gestora, sem solução de continuidade, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

4.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração das Cotas, bem como pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, uma remuneração equivalente à soma dos componentes indicados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo, observado o disposto no item 4.1.4 abaixo ("**Taxa de Administração**").

4.1.1. Da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima, a soma dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(a) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido (conforme definido no item 7.1 abaixo), caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A parcela da Taxa de Administração prevista neste item 4.1.1(a) terá o piso mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais);

(b) o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

(c) o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

4.1.2. Da Taxa de Administração descrita no item 4.1 acima, a soma os seguintes montantes serão devidos ao Custodiante:

(a) 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(b) R$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) por mês serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas; e

(c) durante o Período de Investimento, R$4.000,00 (quatro mil reais) por mês serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pela verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no item 5.1.2).

4.1.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração.

4.1.4. A Taxa de Administração prevista no item 4.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

4.1.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no Capítulo XVII, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

4.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 4.1 acima.

4.1.7. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), ou outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO V
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das Cotas são prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("**Custodiante**").

5.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no item 6.12 abaixo);

(b) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

(d) fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

(e) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e a agência de classificação de risco, se houver; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

5.1.2. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pelo Custodiante até a data de cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.3. Nos termos do artigo 38, §6º, da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 5.1.1(b), (d) e (f) acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** o originador ou o cedente dos Direitos Creditórios; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.1.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme o item 5.1.3 acima, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos estão disponíveis para consulta no site do Custodiante (www.brltrust.com.br).

5.1.5. Uma vez que os Documentos Comprobatórios serão verificados de forma individualizada e integral, nos termos do item 5.1.2 acima, fica o Custodiante dispensado de sua verificação em periodicidade trimestral, ressalvado o disposto no item 5.1.6 abaixo.

5.1.6. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.7. A remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo será descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 4.1 acima.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

5.1.8. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora no item 3.3 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante.

CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido ("**Alocação Mínima**") em **(a)** direitos creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ("**Entes Públicos**"), de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, representados por precatórios já emitidos ("**Precatórios**"); **(b)** direitos creditórios devidos por Entes Públicos exclusivamente Federais, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos referidos Entes Públicos, que serão pagos conforme previsto no artigo 100 da Constituição Federal, mas cujos precatórios ainda não tenham sido emitidos ("**Pré-Precatórios**"); e/ou **(c)** direitos creditórios devidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("**Eletrobras**") resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face da Eletrobras para recebimento da diferença apurada na restituição dos empréstimos compulsórios instituídos em favor da Eletrobras, com a finalidade de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro ("**Direitos Creditórios – Eletrobras**" e, em conjunto com os Precatórios e os Pré-Precatórios, "**Direitos Creditórios**").

6.1.1. Serão considerados como documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo ("**Documentos Comprobatórios**"):

(a) Precatórios: **(1)** a carta da Gestora atestando ter recebido parecer legal emitido por assessor jurídico especializado, com a avaliação da existência, da validade e da titularidade de cada Precatório, e da validade da sua cessão ao Fundo, o qual será disponibilizado pela Gestora à Administradora caso esta última recepcione ordem judicial ou solicitação de órgão regulador determinando a apresentação de tal parecer legal ("**Parecer Jurídico**" e "**Carta da Gestora**", respectivamente); **(2)** o ofício emitido pelo tribunal competente informando, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(3)** no caso de Precatório coletivo, as cópias das principais peças processuais e das páginas do processo judicial, que evidenciem o valor individual do crédito do respectivo cedente; e **(4)** o respectivo Instrumento de Cessão (conforme definido no item 6.13 abaixo); e

(b) Pré-Precatórios e Direitos Creditórios – Eletrobras: **(1)** a Carta da Gestora referente a cada Pré-Precatório ou Direito Creditório – Eletrobras, conforme o caso; **(2)** cópias das peças principais do processo judicial e dos demais documentos que demonstrem a existência do crédito, bem como os critérios de cálculo considerados para a apuração do crédito; e **(3)** o respectivo

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Instrumento de Cessão.

6.2. O Fundo terá um período de investimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do XP Litigation Fund ou do XP Litigation Fund I1, o que ocorrer primeiro ("**Período de Investimento**"). O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

6.2.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios ("**Período de Desinvestimento**"). O Período de Desinvestimento durará até **(a)** o término do prazo de 6 (seis) anos contado do encerramento do Período de Investimento, prorrogável por até 2 (dois) anos, mediante a aprovação da Assembleia Geral; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

6.3. A qualquer tempo, durante o Período de Investimento ou o Período de Desinvestimento, a seu exclusivo critério, observados os padrões de mercado, a Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios ("**Desinvestimento**"):

(a) desde que, na hipótese de alienação dos Direitos Creditórios, a taxa de desconto aplicada sobre o valor futuro do respectivo Direito Creditório de titularidade do Fundo, seja correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido da $Sobretaxa_D$ (conforme definida na fórmula abaixo). Para evitar dúvidas, o preço mínimo de alienação referente a cada Desinvestimento será determinado conforme a fórmula abaixo:

$$PA_j = \sum_{n=1}^{N_p} \frac{VF_n}{\left[\left(1 + IPCA_j\right) * \left(1 + Sobretaxa_D\right)\right]^{D_n/252}}$$

onde:

PA_j: preço de alienação do Direito Creditório em questão em uma determinada data de realização do cálculo "j";

N_p: número total de parcelas de pagamento do Direito Creditório em questão;

VF_n: valor futuro da n-ésima parcela do Direito Creditório em questão na data de seu efetivo pagamento pelo respectivo Ente Público ou pela Eletrobras, conforme o caso, conforme avaliado e apurado pela Gestora;

D_n: número de Dias Úteis entre a data do efetivo pagamento da n-ésima parcela do Direito Creditório pelo respectivo Ente Público ou pela Eletrobras, conforme o caso, (inclusive) e a data de realização do cálculo "j" (exclusive);

$IPCA_j$: com relação a uma data de cálculo "j", significa o número índice do IPCA, válido para o respectivo mês, sendo certo que se a variação do IPCA necessária para a determinação da fórmula acima ainda não tiver sido divulgada para o referido mês, o número índice do IPCA deverá ser calculado compondo o último número índice do IPCA divulgado e a variação do IPCA referente ao mês seguinte, divulgada no site da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais –

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

ANBIMA ("**ANBIMA**"), considerando-se tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras envolvidas. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que o número índice do IPCA válido para setembro de 2020, incorporando as variações mensais do IPCA até agosto de 2020, é 1.380,6862; e

$Sobretaxa_D$: sobretaxa de juros fixos de até 14% (quatorze por cento) ao ano, conforme determinada pela Gestora, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(b) em qualquer das hipóteses de Desinvestimento, caso a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos deste Capítulo VI; e

(c) para fins de clareza, a metodologia de cálculo estabelecida no item 6.3(a) acima não constitui parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Gestora proceda com a alienação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se e conforme os resultados da Carteira assim permitirem.

6.3.1. Para efeito do cálculo descrito no item 6.3(a) acima relativo a quaisquer Desinvestimentos, os valores futuros (VF_n) e as correspondentes datas de pagamento (D_n) serão determinados pela Gestora de acordo com a sua avaliação acerca do respectivo Direito Creditório.

6.3.2. A memória do cálculo do PA_J realizado pela Gestora para cada Desinvestimento deverá ser encaminhada pela Gestora à Administradora, através de relatório em formato acordado entre a Gestora e a Administradora, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de efetivação do respectivo Desinvestimento.

6.3.3. Os relatórios da Gestora indicados no item 6.3.2 acima relativos a cada Desinvestimento deverão ser disponibilizados pela Administradora aos Cotistas que os solicitarem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

6.4. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais;

(c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, de emissão de qualquer das seguintes instituições financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A.; **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(3)** Banco do Brasil S.A.; **(4)** Caixa Econômica Federal; ou **(5)** Itaú

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Unibanco S.A. ("**Instituições Autorizadas**"); e

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados e/ou geridos por uma das Instituições Autorizadas ou pela Gestora.

6.5. Ressalvado o disposto no item 6.5.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

6.5.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

6.5.2. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.5.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.6. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; ou **(c)** de forma direta, em mercados de derivativos.

6.6.1. É vedada a realização de aplicações, pelo Fundo, em cotas de fundo de investimento que mantenha posições em mercados de derivativos, diretamente ou por meio de outro fundo de investimento:

(a) a descoberto; ou

(b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento, ou que obriguem os cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo de investimento.

6.7. As limitações da política de investimento, diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo VI serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.8. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.9. Conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (www.xpasset.com.br).

6.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVIII.

6.11. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

6.11.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Entes Públicos ou da Eletrobras ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme o caso.

Direitos Creditórios

6.12. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) tenham sido objeto de prévia análise e aprovação pela Gestora, a qual terá recebido o Parecer Jurídico, conforme informado na Carta da Gestora encaminhada ao Custodiante;

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

(b) os Direitos Creditórios sejam representados pelos Documentos Comprobatórios; e

(c) a cessão tenha sido corretamente formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de Cessão.

6.12.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante até a respectiva data de cessão.

6.12.2. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.13. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento escrito, particular ou público, celebrado pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, e pelo respectivo cedente, o qual conterá, no mínimo, a identificação de cada Direito Creditório e o preço de aquisição a ser pago ("**Instrumento de Cessão**"). Na hipótese de Instrumento de Cessão particular, o seu registro deverá ser solicitado aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos em até 20 (vinte) dias a contar da data de sua celebração.

6.14. Durante o processo de análise e seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora será responsável por realizar procedimentos de análise e diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente ou por meio de terceiros especializados por ela contratados. Nesse sentido, a Gestora atuará de forma diligente, através do recebimento do Parecer Jurídico, para verificar a correta formalização e a titularidade dos Direitos Creditórios pelo respectivo cedente, em especial a cadeia de titularidade de cada Direito Creditório até o cedente, disponibilizando toda e qualquer informação ou documento que venha a ser solicitado pela Administradora.

6.15. Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

6.15.1. Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios

6.16. O processo de originação dos Direitos Creditórios se dá por meio do ajuizamento de ações judiciais em face dos Entes Públicos ou da Eletrobras para a reivindicação de direitos de natureza alimentar ou não, com a consequente prolação de sentença ou decisão judicial, reconhecendo total ou parcialmente o direito pleiteado.

6.16.1. No caso dos Precatórios, além do processo descrito no item 6.16 acima, os respectivos precatórios devem ter sido emitidos pelo juízo competente.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

6.16.2. No caso dos Direitos Creditórios – Eletrobras, as ações judiciais que dão origem aos Direitos Creditórios devem ter sido movidas em face da Eletrobras para recebimento da diferença apurada na restituição dos empréstimos compulsórios instituídos em favor da Eletrobras, com a finalidade de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro.

Política de Concessão de Crédito

6.17. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento, a descrição detalhada da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de cada Direito Creditório, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 6.17, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

6.18. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo.

6.18.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada por escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses do Fundo, observado o disposto no item 6.18.3 abaixo, e monitorada e acompanhada pela Gestora através de relatórios periódicos elaborados pelos respectivos escritórios de advocacia, indicando o andamento das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios e outras informações que a Gestora considere necessárias em relação aos Direitos Creditórios.

6.18.2. O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com a assistência dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, compreenderá, conforme o caso, **(a)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Público.

6.18.3. A seleção e a contratação de escritórios de advocacia pelo Fundo serão previamente aprovadas pela Gestora, observado o disposto no item 3.1.5 acima.

6.19. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas no item 6.18 acima, para a cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

item 6.19, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. O patrimônio líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

7.2. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para direitos creditórios cujas características se assemelhem às dos Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados mensalmente pela Administradora, da seguinte forma: **(a)** no caso de Direitos Creditórios representados por Precatórios, pela apropriação de rendimentos ao valor de face de emissão de cada Precatório, com base na taxa interna de retorno estimada do respectivo Precatório, calculada pela Gestora, considerando-se as atualizações e os demais encargos que serão pagos até a liquidação integral do Precatório em questão e as datas previstas para os pagamentos relacionados a tal Precatório; e **(b)** no caso dos demais Direitos Creditórios, pelo **(1)** valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; ou **(2)** valor esperado de realização de cada Direito Creditório, com base na análise e na precificação da Gestora, devidamente validadas pela Administradora. No caso de Direitos Creditórios representados por Pré-Precatórios, o seu valor passará a ser calculado na forma da alínea (a) acima, a partir do momento em que forem emitidos os respectivos precatórios.

7.2.1. Caso, a qualquer momento e a critério exclusivo da Gestora, venha a se verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

7.2.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 7.2.2, a relevância do volume financeiro das negociações com Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

7.3. Os Ativos Financeiros terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

7.5. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo VII e desde que respeitados os critérios previstos no presente Regulamento, notadamente no item 6.3 acima, a Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. Nessa hipótese, a Gestora deverá negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios com os potenciais compradores, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

CAPÍTULO VIII
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.2. O Fundo tem escrituração contábil própria.

8.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo IX.

9.1.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(a)** no periódico informado aos Cotistas pela Administradora; **(b)** no site da Administradora; ou **(c)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada aos Cotistas, através de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

9.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

9.3. Anualmente, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

9.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

9.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora e do Custodiante; **(c)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.6. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO X
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série ou classe de Cota.

10.2. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores serão divididas em séries. As Cotas Subordinadas serão de classe única.

10.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

10.4. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da respectiva classe ou série ("**Data de Integralização Inicial**").

10.5. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.5.1. A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme orientação da Gestora, emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pela Gestora.

10.5.2. As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. A quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no suplemento da respectiva série, conforme modelo constante no **Anexo** ao presente Regulamento, que será parte integrante deste Regulamento ("**Suplementos**").

10.5.3. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Seniores que forem emitidas pelo Fundo.

10.5.4. Observado o disposto na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Seniores, os cotistas do XP Litigation Fund e do XP Litigation Fund I1, estes últimos na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação, terão direito de preferência na subscrição das Cotas Seniores que forem emitidas pelo Fundo.

10.6. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Regulamento.

10.6.1. A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme orientação da Gestora, realizar a emissão de novas Cotas Subordinadas. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

10.6.2. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação terão direito de preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Subordinadas que forem emitidas pelo Fundo, na proporção das Cotas Subordinadas então detidas por cada Cotista.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

10.7. A distribuição pública das Cotas Seniores deverá observar os normativos em vigor da CVM editados à época, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

10.7.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas Seniores que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

10.7.2. As Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, emitida pela CVM, a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

10.7.3. O prazo para colocação das Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo será de 6 (seis) meses a contar do respectivo início, prorrogável nos termos da regulamentação vigente. Será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo. As Cotas Subordinadas que não forem colocadas no prazo estabelecido neste item 10.7.3, incluindo eventual prorrogação, deverão ser canceladas pela Administradora.

10.8. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, deverá ser mantida a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor agregado das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) ("**Relação Mínima**").

10.8.1. A Relação Mínima será apurada pela Administradora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base na Carteira de fechamento do mês anterior.

10.8.2. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora ("**Aviso de Desenquadramento**").

10.8.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

reenquadramento da Relação Mínima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

10.9. No ato de subscrição das Cotas, cada investidor:

(a) assinará o boletim de subscrição, contendo o seu nome e a sua qualificação e o número de Cotas subscritas; e

(b) atestará, por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros, **(1)** ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo; **(2)** ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539/13; e **(3)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota de cada classe no Dia Útil da sua efetiva integralização.

10.10.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta de titularidade do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. É vedada a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros.

10.10.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.10.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

10.11. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

10.11.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539/13, do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação em vigor.

10.11.2. Em qualquer caso de negociação ou transferência das Cotas, o adquirente atestará, por meio da assinatura de declaração, por escrito, entre outros,

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

(a) ter recebido uma cópia do presente Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo; **(b)** ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539/13; e **(c)** estar ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do patrimônio investido, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

10.11.3. Cada Cotista é responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

10.12. As Cotas serão avaliadas por agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil.

10.12.1. A série ou classe de Cotas destinada a um único investidor ou a um grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável fica dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Cada Cotista, no momento da subscrição das Cotas da referida série ou classe, assinará o termo de adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

10.12.2. As Cotas da série ou classe a que se refere o item 10.12.1 acima não podem ser transferidas ou negociadas no mercado secundário. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação de tais Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das Cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e a apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas em questão.

CAPÍTULO XI
ASSEMBLEIA GERAL

11.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas ("**Assembleia Geral**"):

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração ou a prorrogação do Período de Desinvestimento por até 2 (dois) anos;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

(f) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(g) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(h) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(i) aprovar os procedimentos propostos pela Gestora para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros;

(j) alterar os direitos de voto das Cotas, conforme disposto neste Capítulo XI;

(k) alterar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores;

(l) alterar o presente Regulamento;

(m) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 11.2 abaixo; e

(n) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação de risco das Cotas, se houver.

11.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

11.1.2. As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

seus controladores diretos ou indiretos, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum; e **(c)** não exerça cargo em cedente de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

11.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

11.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

11.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, será publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.3.3. Para efeito do disposto no item 11.3.2, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

11.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Geral por meio eletrônico, conforme disposto no item 11.7 abaixo, ou das preferências apresentadas no item 11.9 abaixo.

11.3.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo XI, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.3.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

11.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

11.4.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.4.2. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.

11.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista que tenha direito de voto em relação às matérias constantes na ordem do dia.

11.5.1. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens 11.5.2 e 11.5.3 abaixo.

11.5.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1(c), (e), (f) e (g) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

11.5.3. Sem prejuízo de sua aprovação posterior em Assembleia Geral, estarão sujeitas à aprovação prévia dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, a adoção de quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o previsto neste Regulamento e as deliberações relativas a alterações do presente Regulamento sobre:

(a) política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(b) inclusão, exclusão ou alteração de Critérios de Elegibilidade;

(c) distribuição dos rendimentos da Carteira, amortização ou resgate das Cotas;

(d) Prazo de Duração, incluindo eventual prorrogação do Período de Desinvestimento;

(e) direito de voto de cada classe de Cotas;

(f) inclusão, exclusão ou alteração de Eventos de Liquidação;

(g) cobrança de taxas;

(h) valorização das Cotas, inclusive a meta de rentabilidade das Cotas Seniores;

(i) Relação Mínima, Reserva de Despesas ou Reserva de Contingência; e

(j) substituição da Gestora, da Administradora ou do Custodiante.

11.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

11.6.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.7. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

11.7.1. Na hipótese do item 11.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

11.8. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 11.8.1 abaixo.

11.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

11.9. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante processo de consulta formal. A critério da Administradora, a Assembleia Geral será realizada de forma presencial.

11.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

11.10.1. A divulgação referida no item 11.10 deverá ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XII
RESERVA DE DESPESAS, RESERVA DE CONTINGÊNCIA E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

("**Reserva de Despesas**"), por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data da 1ª Integralização ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observadas a Meta Mínima da Reserva de Despesas e a Meta Máxima da Reserva de Despesas (conforme definidas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 abaixo).

12.1.1. A meta mínima da Reserva de Despesas ("**Meta Mínima da Reserva de Despesas**") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Janela\ de\ Reserva_{MIN} \times (TX \times PL_t + Estimativa_{CustosFixos})$$

onde:
$Janela\ de\ Reserva_{MIN}$ = período em anos correspondente ao menor entre **(a)** 1 (um); e **(b)** o resultado da divisão **(1)** do número de dias corridos entre a data de cálculo da Meta Mínima da Reserva de Despesas (inclusive) e o término do Prazo de Duração; e **(2)** 365 (trezentos e sessenta e cinco);
TX = Taxa de Administração (calculada em base anual);
PL_t = valor do Patrimônio Líquido na Data da 1ª Integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso; e
$Estimativa_{CustosFixos}$ = estimativa de custos fixos anuais do Fundo não relacionados à Taxa de Administração, conforme informada pela Administradora na Data da 1ª Integralização ou até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês.

12.1.2. A meta máxima da Reserva de Despesas ("**Meta Máxima da Reserva de Despesas**") será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Janela\ de\ Reserva_{MÁX} \times (TX \times PL_t + Estimativa_{CustosFixos})$$

onde:
$Janela\ de\ Reserva_{MÁX}$ = período em anos correspondente ao menor entre **(a)** 2 (dois); e **(b)** o resultado da divisão **(1)** do número de dias corridos entre a data de cálculo da Meta Máxima da Reserva de Despesas (inclusive) e o término do Prazo de Duração; e **(2)** 365 (trezentos e sessenta e cinco);
TX = Taxa de Administração (calculada em base anual);
PL_t = valor do Patrimônio Líquido na Data da 1ª Integralização ou no 1º (primeiro) Dia Útil do mês corrente, conforme o caso; e
$Estimativa_{CustosFixos}$ = estimativa de custos fixos anuais do Fundo não relacionados à Taxa de Administração, conforme informada pela Administradora na Data da 1ª Integralização ou até o 4º (quarto) Dia Útil de cada mês.

12.1.3. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV, a Gestora poderá constituir uma reserva para atender às potenciais futuras necessidades do Fundo, decorrentes das ações judiciais e das demais demandas relacionadas aos Direitos

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Creditórios e/ou à existência, à validade ou à exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo ("**Reserva de Contingência**").

12.2.1. A Gestora deverá enviar, aos Cotistas, a justificativa para a alocação de recursos na Reserva de Contingência, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que os mesmos forem alocados na Reserva de Contingência. Os recursos utilizados para a composição da eventual Reserva de Contingência serão obrigatoriamente aplicados nos Ativos Financeiros, observadas as demais disposições deste Regulamento.

12.2.2. A Gestora poderá, a qualquer tempo, liberar os recursos mantidos na eventual Reserva de Contingência para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ou da amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

12.3. Caso **(a)** o Patrimônio Líquido seja negativo; **(b)** o valor da Reserva de Despesas seja inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas por mais de 5 (cinco) meses consecutivos; ou **(c)** o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas por todos os Cotistas, na proporção dos valores das Cotas de sua titularidade no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da referida Assembleia Geral.

12.3.1. Todas as despesas mencionadas no item 12.3 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer valores relacionados aos procedimentos referidos no item 12.3 acima.

12.3.2. A realização de despesas ou assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 12.3 acima. Caso a referida realização de despesas ou assunção de obrigações seja aprovada na Assembleia Geral, os Cotistas deverão definir na mesma Assembleia Geral o cronograma de subscrição e integralização das novas Cotas.

12.3.3. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 12.3 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos a que se refere o item 12.3 acima e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

12.3.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 12.3 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

12.3.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 12.3, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIII
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização ou do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo XIII.

13.2. Exclusivamente durante o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrarem a Carteira (em conjunto e indistintamente, "**Eventos de Liquidez**") serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(a)** reinvestidas nos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.1.1. Tendo em vista o disposto no item 13.2 acima, durante o Período de Investimento, não haverá a amortização das Cotas, ressalvado o disposto no Capítulo XIV.

13.2. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV, **(a)** distribuídas aos Cotistas de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo XIII; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas e/ou da eventual Reserva de Contingência.

13.2.1. A amortização das Cotas será paga sempre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário ("**Data de Pagamento**"), sendo certo que **(a)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos serão utilizados para o pagamento da

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(b)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 5º (quinto) dia de um mês-calendário, os mesmos somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

13.2.2. No Período de Desinvestimento, a Administradora promoverá a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, em regime de caixa, por ocasião de um Evento de Liquidez (limitada ao valor que exceder a Reserva de Despesas e a eventual Reserva de Contingência), de acordo com as disposições estabelecidas nos respectivos Suplementos e nos itens 13.2.3 a 13.2.9 abaixo.

13.2.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis.

13.2.4. Observada a hipótese de que trata o item 13.2.7 a seguir, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, qualquer amortização abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas Seniores e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Seniores, observada, ainda, na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores, a Razão Sênior (conforme definida no item 15.2(b) abaixo) aplicável a cada série.

13.2.5. As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração.

13.2.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de amortização das Cotas Subordinadas prevista no item 13.2.7 a seguir.

13.2.7. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XV, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão solicitar à Administradora a realização de amortização das Cotas Subordinadas ("**Solicitação**"), a qual, havendo disponibilidade de caixa, será paga em até 3 (três) Dias Úteis contados da Solicitação, desde que **(a)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada; e **(b)** não esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo. O montante máximo a ser amortizado das Cotas Subordinadas deverá ser o maior que permita o atendimento da condição na alínea (a) acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas a ser realizada.

13.2.8. A amortização das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

13.2.9. Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas, exceto em caso **(a)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(b)** do término do Prazo de Duração,

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XV.

13.3. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada série ou classe no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

13.3.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

13.3.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, antecipada ou não, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

13.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Encargo.

13.4. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XIV
AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

14.1. Caso **(a)** durante o Período de Investimento, ocorra um Evento de Liquidez e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para reinvestir os recursos do Fundo que, a exclusivo critério da Gestora, atendam a política de investimento, composição e diversificação da Carteira; ou **(b)** a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação ("**Amortização Extraordinária**"), sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

14.1.1. Na hipótese do item 14.1 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique todos os Cotistas com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada Cota; **(c)** o percentual das Cotas a ser amortizado;

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

14.1.2. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, observada a Relação Mínima, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do encerramento do prazo de antecedência indicado no item 14.1.1 acima.

14.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas de uma mesma classe em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV abaixo.

CAPÍTULO XV
VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. As Cotas, independentemente da classe ou da série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XV. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

(a) o valor apurado conforme a fórmula constante do Suplemento da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** considerando-se a meta de rentabilidade definida no respectivo Suplemento e a quantidade de cotas em circulação de cada série de Cotas Seniores, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2(b), conforme metodologia descrita no respectivo Suplemento ("**Razão Sênior**"); **(ii)** pela multiplicação da Razão Sênior definida para cada série pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2(a) acima.

15.2.2. Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, a forma de cálculo

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.3. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

15.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

15.5. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

15.6. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XVII, incluindo a Taxa de Administração;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e da eventual Reserva de Contingência;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

(d) se em uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores em circulação;

(e) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, na hipótese prevista no item 13.2.7 acima; e

(f) se em uma Data de Pagamento, caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XVI
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(b) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(c) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(d) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(e) caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, nos termos e para os fins previstos no item 12.3 acima.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo.

16.3. Na Assembleia Geral mencionada no item 16.2, os Cotistas poderão optar, observado o quórum estabelecido no Capítulo XI, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

16.3.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 16.2 delibere pela não liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, será assegurado o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Geral em questão; e **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da Assembleia Geral em questão.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

16.3.2. Não possuindo o Fundo recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

16.4. Se a Assembleia Geral prevista no item 16.2 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

16.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, não sendo aplicáveis os requisitos do item 6.3 acima; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 15.6 acima, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

16.6. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

16.7. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO XVII
DESPESAS E ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 11.2 acima; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança, se houver.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 17.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

CAPÍTULO XVIII
FATORES DE RISCO

18.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. Os investidores, antes de adquirirem as Cotas, devem ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XVIII, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

18.1.1. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

18.2. <u>Riscos de Mercado</u>

18.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

18.2.2. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Remuneração Alvo das Cotas*. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a remuneração alvo das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

18.2.3. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Entes Públicos, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

18.3.2. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.3. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Entes Públicos para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Entes Públicos pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.4. *Risco de Crédito dos Entes Públicos e da Eletrobras*. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos ou pela Eletrobras, conforme o caso. Observados os fatores de risco previstos no item 18.7, se os Entes Públicos e a Eletrobras não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

18.3.5. *Possibilidade de inexistência de coobrigação*. Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, não respondem pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

18.3.6. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.3.7. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que a Administradora convocará a Assembleia Geral para aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo, por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas, proporcionalmente ao número total de Cotas detidas por cada Cotista.

18.4. <u>Riscos de Liquidez</u>

18.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

18.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

18.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(c)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(d)** do término do Prazo de Duração. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Regulamento. O mercado secundário de

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

18.5. Riscos Operacionais

18.5.1. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

18.5.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

18.5.3. *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios.

18.5.4. *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora e o Custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Entes Públicos e, consequentemente, em perdas para o Fundo e os Cotistas.

18.5.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

18.5.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

18.6. Riscos de Descontinuidade

18.6.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

18.6.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

18.6.3. *Observância da Alocação Mínima*. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do Capítulo XIV. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

18.7. Riscos do Investimento nos Direitos Creditórios

18.7.1. *Ações Judiciais*. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, do Fundo contra os Entes Públicos e/ou a Eletrobras.

18.7.2. *Processos e Impugnações Ainda Não Julgados*. Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos e/ou pela Eletrobras, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias,

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser **(a)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através de uma chamada de capital adicional; ou **(b)** suspenso ou pausado temporariamente.

18.7.3. *Morosidade do Judiciário*. O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

18.7.4. *Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais*. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

18.7.5. *Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios*. Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos Precatórios.

18.7.6. *Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios*. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos e/ou pela Eletrobras. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

18.7.7. *Inadimplência dos Entes Públicos* e/*ou da Eletrobras e Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Precatórios e os Pré-Precatórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo o Fundo, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. Os Direitos Creditórios – Eletrobras independem da expedição de precatório para serem pagos, mas também poderão ser pagos pela Eletrobras de forma e em condições de pagamento distintas daquelas inicialmente esperadas. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e da Eletrobras do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízo para o Fundo.

18.7.8. *Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso*. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por Precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos Entes Públicos, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos Precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos Direitos Creditórios representados por esses Precatórios.

18.7.9. *Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos*. De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Público no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo. Ademais, os Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento dos

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses Direitos Creditórios.

18.7.10. *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento*. Não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive os critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e já ocorreu anteriormente. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pode afetar o desempenho do Fundo.

18.7.11. *Resgate das Cotas em Direitos Creditórios*. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(b)** cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(c)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

18.7.12. *Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias*. Os Entes Públicos e a Eletrobras podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Entes Públicos e a Eletrobras podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

18.7.13. *Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias*. Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

necessariamente serão restituídos ao Fundo.

18.7.14. *Compensação Fiscal.* Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos Precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os Entes Públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da existência do Direito Creditório, ajuizar execução fiscal e pedir penhora dos Direitos Creditórios, o que também resultaria na redução do valor a ser recebido em pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, os precatórios relacionados aos Direitos Creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo.

18.7.15. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por escritórios de advocacia contratados para a defesa dos interesses do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

18.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor do Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos ao Fundo. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios sob a alegação de fraude.

18.9. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

18.10. Riscos de Concentração

18.10.1. *Risco de Concentração em Entes Públicos ou na Eletrobras*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Ente Público ou pela Eletrobras. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.10.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.11. Riscos de Governança

18.11.1. *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral.

18.11.2. *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

18.11.3. *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas titulares das Cotas Seniores que já estejam em circulação na ocasião. Observado o disposto na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas Seniores, os cotistas do XP Litigation Fund e do XP Litigation Fund I1, estes últimos na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação, terão direito de preferência na subscrição das Cotas Seniores que forem emitidas pelo Fundo. Assim, por ocasião da emissão de novas Cotas Seniores, os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão ter a sua participação no Fundo diluída. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

18.12. Outros Riscos

18.12.1. *Risco Decorrente Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.12.2. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A remuneração alvo das Cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à remuneração alvo prevista no respectivo suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

18.12.3. *Ausência de Descrição da Política de Crédito*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção de cada Direito Creditório, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal política. Dessa forma, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios.

18.12.4. *Inexistência de Processo de Cobrança Exaustivo Preestabelecido*. Apesar de o presente Regulamento enumerar os principais processos de cobrança a serem adotados pelo Fundo para regular cobrança dos Direitos Creditórios, tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, não é possível prever de forma exaustiva a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo, de acordo com as situações processuais e legislativas específicas de cada Direito Creditório. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios.

18.12.5. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a Carteira.

18.12.6. *Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento*. O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

18.12.7. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

18.12.8. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

CAPÍTULO XIX
ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

19.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer de seus respectivos controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) ou sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum (em conjunto, "**Grupo Econômico**") ou de seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome (em conjunto e indistintamente, "**Representantes**") incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

(1) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(2) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(3) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(4) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(5) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às leis anticorrupção, assim entendidas como quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"); ou

(6) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

19.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, "**Obrigações Anticorrupção**").

19.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XIX.

19.3.1. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo XIX.

19.3.2. Os compromissos assumidos nos itens 19.3 e 19.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até o término do Prazo de Duração.

19.4. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

(e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

(f) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

qualquer entidade governamental.

19.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

19.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

19.7. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

19.8. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

19.9. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

20.1.1. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

20.2. Para efeitos deste Regulamento, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.

20.2.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

CAPÍTULO XXI
FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

ANEXO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims, datado de 18 de novembro de 2020.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"***SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE***

*1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("**Suplemento**"), referente às cotas seniores da [•]ª série ("**Cotas Seniores da [•]ª Série**") de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims, inscrito no CNPJ sob o nº 37.564.538/0001-39 ("**Fundo**"), com seu regulamento datado de [**DATA**], do qual este Suplemento é parte integrante ("**Regulamento**"). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário de R$1,00 (um real), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Valor Unitário de Emissão**" e "**Data de Integralização Inicial**", respectivamente), para distribuição pública nos termos da [Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 / Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003], emitida pela CVM.*

*3. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial ("**Data de Cálculo**"), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores da [•]ª Série será determinada através de apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, do IPCA acrescido da sobretaxa indicada no item 3.1 abaixo ("**Meta de Rentabilidade**").*

3.1 A valoração das Cotas Seniores da [•]ª Série será realizada mediante atualização do Valor Unitário de Emissão pela Meta de Rentabilidade, conforme a fórmula abaixo:

*[**FÓRMULA**]*

4. Na hipótese prevista no item 15.2(b) do Regulamento, a Razão Sênior das Cotas Seniores da [•]ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 30E3318C-41A8-482E-9DE6-0004AEBF5904

$$RS_k = \frac{C_k \times VUC_k}{\sum_{n=1}^{N_s} C_n \times VUC_n}$$

onde:

RS_k: Razão Sênior das Cotas Seniores da [•]ª Série em uma Data de Cálculo;

C_k: quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série em circulação em uma Data de Cálculo;

VUC_k: valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em uma Data de Cálculo, devidamente corrigido pela Meta de Rentabilidade;

N_s: número de séries de Cotas Seniores em circulação;

C_n: quantidade de Cotas Seniores da n-ésima série em circulação em uma Data de Cálculo;

VUC_n: valor unitário das Cotas Seniores da n-ésima série em circulação em uma Data de Cálculo;

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, durante o Período de Desinvestimento, será realizada, em cada Data de Pagamento, a partir da 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte à Data de Integralização Inicial, a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série em regime de caixa, por ocasião de um Evento de Liquidez, observada o disposto no Capítulo XIII do Regulamento.

6. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

8. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A"